

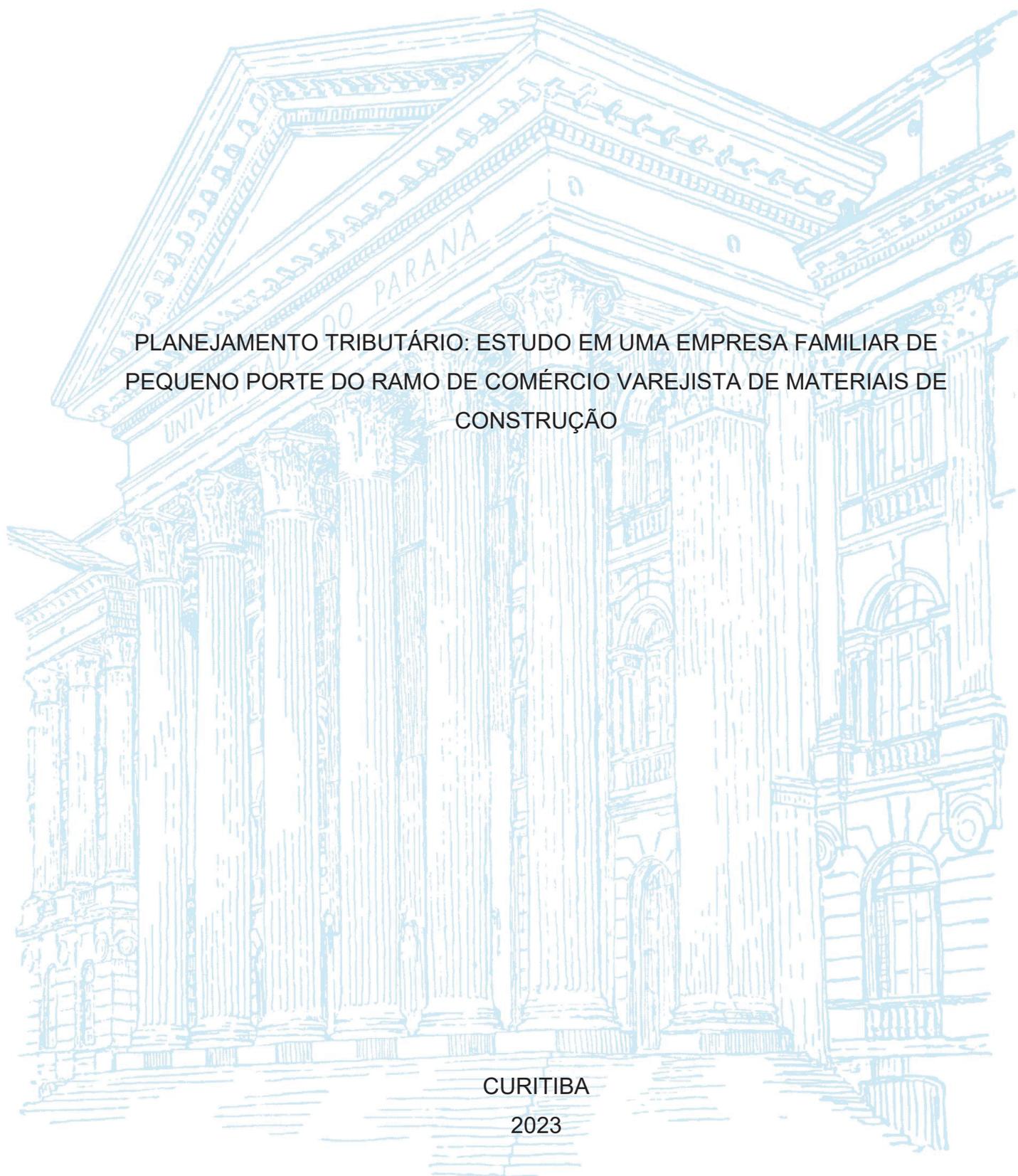
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANA PAULA SANTIAGO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO EM UMA EMPRESA FAMILIAR DE
PEQUENO PORTE DO RAMO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO

CURITIBA

2023



ANA PAULA SANTIAGO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO EM UMA EMPRESA FAMILIAR DE
PEQUENO PORTE DO RAMO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO

Relatório Técnico-Científico apresentado ao curso de Especialização MBA em Gestão Contábil e Tributária Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof. Dr. Romualdo Douglas Colauto

CURITIBA

2023

RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar qual o melhor regime de tributação para uma empresa familiar de pequeno porte do ramo de comércio varejista de materiais de construção localizada na cidade de Curitiba. Através desta pesquisa buscou se determinar qual a opção mais viável para o estabelecimento, tomando como base as operações e dados relativos ao ano de 2021. Para esse propósito, foram confrontados os tributos do Simples Nacional em relação aos mesmos tipos de tributos para o regime tributário do Lucro Presumido. Para realização deste estudo foi realizado uma pesquisa bibliográfica sobre a legislação tributária de materiais pertinentes ao assunto. Além disso, foram coletados documentos contábeis junto ao contador e ao proprietário da empresa para auxiliar na realização deste trabalho. Os resultados mostraram que o modo mais benéfico em relação a tributação para empresa do estudo é o Regime do Simples Nacional, por ser um regime que traz menor ônus e carga tributária para microempresa familiar em estudo.

Palavras-chaves: Planejamento Tributário. Regimes Tributários. Simples Nacional. Lucro Presumido. Redução da carga.

ABSTRACT

The study analyze the best taxation system for a small family business in the building materials retail sector located in the city of Curitiba. This research sought to determine the most viable option for the establishment, based on operations and data for the year 2021. To this end, the Simples Nacional taxes were compared to the same types of taxes for the Presumed Profit tax regime. In order to carry out this study, bibliographical research was carried out on tax legislation and relevant materials. In addition, accounting documents were collected from the company's accountant and owner to help carry out this work. The results showed that the most beneficial form of taxation for the company in the study is the Simples Nacional regime, as it is a regime that brings less burden and tax burden to the family micro-enterprise under study.

Keywords: Tax planning. Tax Regimes. Simples Nacional. Presumed Profit. Reducing the burden.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	5
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	6
1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO	7
1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO.....	7
1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM EMPRESAS COMERCIAIS DE PEQUENO PORTE	8
1.5 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE EVIDÊNCIAS	10
2. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS	11
2.1 EMPRESA OBJETO DE ESTUDO.....	12
2.2 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	13
2.2.1 LUCRO PRESUMIDO	13
2.2.2 SIMPLES NACIONAL.....	17
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
4. REFERÊNCIAS	23

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, as empresas de modelo familiar, normalmente de pequeno ou médio porte, possuem uma grande importância no cenário brasileiro para geração de empregos e renda, ou seja, são grandes propulsionadoras da economia do País. Isto, é comprovado com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2021) que 90% das empresas brasileiras adota o modelo familiar. Sendo, que elas são as responsáveis pela produção de 65% do Produto Interno Bruto (PIB) e dispõem de cerca de 75% da geração de emprego do País.

Diante disso, o presente trabalho tem por finalidade demonstrar a relevância do planejamento tributário para essas empresas de pequeno e médio porte. Cabe salientar que a alta carga tributária no Brasil, faz que a sobrevivência de qualquer estabelecimento esteja interligada a sua capacidade de planejamento e gestão, especialmente no que se refere a parte tributária brasileira, que nos últimos tempos vem alterando questões políticas, econômicas e sociais, quase que diariamente.

De acordo com Crepaldi (2017, p.85), “no mercado competitivo das modernas relações empresariais, o processo de planejamento, como um todo, passou a ser necessidade básica.” O planejamento tributário é o instrumento de grande importância para reduzir a carga fiscal de forma lícita, ou seja, o seu principal objetivo se baseia por meio das legislações vigentes diminuir a carga tributária, e buscar através de estudos prévios alternativas viáveis legais que seja menos onerosa ao contribuinte.

Para Fabretti (2001), o planejamento tributário é o estudo realizado antecipadamente da realização do fato gerador da obrigação acessória administrativa, pesquisando os efeitos jurídicos e econômicos e quais as alternativas viáveis menos dispendiosa para a empresa.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

O foco deste trabalho, é uma empresa familiar de pequeno porte do setor de comércio de materiais de construção, localizada em Curitiba, que atualmente está sendo tributada na forma do regime tributário do Simples Nacional. Portanto, o tema desta pesquisa é verificar qual a melhor opção tributária, o Lucro Presumido ou

Simples Nacional. Assim, a pesquisa pretende responder a seguinte questão-problema: **qual o melhor regime tributário aplicável para uma empresa familiar de pequeno porte do setor de comércio de materiais de construção da região de Curitiba?**

Compreendendo a situação existente, para uma melhor avaliação desta problemática será analisado de forma separada uma comparação dos tributos IRPJ/CSLL/PIS/COFINS relativos ao período do ano de 2021, em uma empresa que atua no comércio varejista de materiais de construção para os dois regimes mencionados: Lucro Presumido e Simples Nacional, podendo assim analisar de forma mais didática qual a melhor opção de escolha do regime tributário.

1.2 OBJETIVO GERAL

O objetivo da pesquisa consiste em evidenciar a importância do planejamento tributário e identificar qual o melhor regime tributário aplicável para uma empresa familiar de pequeno porte do setor de comércio varejista de materiais de construção da região de Curitiba.

1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO

O comércio de materiais para construção é um dos setores mais importantes do cenário da economia brasileira como todo, de acordo com dados da ANAMACO – Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção e Fundação Getúlio Vargas – foi de R\$ 202 bilhões em 2021, representando um crescimento da ordem de 4,4% de aumento real em relação a 2020. E cabe ressaltar que ainda, se considerada a inflação (receita nominal de vendas) nesse mesmo período, o número sobe para 48,0%.

Sendo que, de acordo com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE (2017), o setor de comércio varejista de construção é constituído por aproximadamente 270 mil pequenas lojas em todo o Brasil, demonstrando que o setor é o terceiro maior segmento em número de empresas abertas no país.

Dessa forma, por ser um dos segmentos mais importantes para a economia brasileira, a relevância deste trabalho se dá quanto a aplicabilidade do planejamento tributário para uma empresa familiar de pequeno porte de material de construção, justificando se assim a importância desta ferramenta, buscando viabilizar a redução dos tributos federais, conseqüentemente gerando uma melhor gestão da empresa em todas as modalidades de tributação. Sendo assim, e de suma importância a escolha do melhor regime tributário para a eficiência e eficácia do planejamento tributário.

1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM EMPRESAS COMERCIAIS DE PEQUENO PORTE

O planejamento tributário é uma estratégia muito importante nos dias de hoje para a gestão de uma empresa. Visto que esta ferramenta representa os mecanismos que busca eliminar, reduzir ou minimizar os impactos da carga tributária dentro de acordo com o estabelecido pelas legislações vigentes, sejam elas, municipais, estaduais e federais. Neste sentido, de acordo com Oliveira et al (2011, p.19) compreende-se planejamento tributário como:

(...) Uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimentos técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Segundo, Ribeiro e Pinto (2012, p.5), “o planejamento tributário consiste na definição de estratégias que possibilitem o gerenciamento de assuntos relacionados ao cumprimento de obrigações principais e acessórias na relação do contribuinte (entidade) com o Fisco (governo)”.

Nesse sentido, um bom planejamento tributário auxilia a empresa a entender os reflexos que a legislação tributária vigente provoca na gestão do patrimônio e nos resultados apurados pela empresa, bem como, possibilita a redução da carga tributária adotada pela empresa através de procedimentos legais para se pagar menos tributos.

Atualmente no Brasil, existem os seguintes regimes tributários a serem escolhidos pelas empresas. São eles: Lucro Real; Lucro Presumido; Lucro Arbitrado;

Simples Nacional e MEI. Para a elaboração deste trabalho serão abordados apenas os dois tipos de regime tributário escolhidos para análise do estudo de caso o Lucro Presumido e o Simples Nacional.

O lucro presumido é uma forma simplificada de apuração da base do cálculo dos tributos com o Imposto de Renda e da contribuição social, reservada aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de tributação com base no lucro real. Neste sentido, a pessoa jurídica que, no ano-calendário anterior, não estiver obrigada ao Lucro Real, e não tenha auferido receita igual ou superior a R\$ 78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00, multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário, quando inferior a 12 meses, estará habilitado optar pelo Lucro Presumido. (Art. 214 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017)

De acordo com o artigo 215 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, estabelece que para o cálculo este regime tributário será aplicado a presunção sobre a receita bruta auferida em cada período de apuração trimestral, deduzido as devoluções e vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos por intermédio de percentuais, pré-determinados de acordo com atividade da empresa, resultando desta forma a base presumida para o cálculo do Imposto de Renda e da CSLL.

De acordo com Higuchi (2016), sendo que após determinar os percentuais a serem considerados para fins de base de cálculo para o imposto de renda (IRPJ), será aplicada sobre a base presumida a alíquota de 15% e se houver alíquota de 10%. Neste caso, somente será aplicado o adicional, caso a pessoa jurídica ultrapasse os R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre. Em relação as contribuições sociais (CSLL), será aplicada sobre a base presumida alíquota de 9%.

Para apuração do PIS e da COFINS o regime deverá ser a modalidade cumulativa aplicando as alíquotas de 0,65% (PIS) e 3,0% (COFINS), tendo como base de cálculo o faturamento mensal da empresa, ou seja, a receita bruta.

O “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”, popularmente intitulado como Simples Nacional, é um regime tributário diferenciado e simplificado para cálculo e recolhimento de impostos e contribuições, regulamentado pela Lei Complementar nº 123/2006 e a Resolução CGSN nº 140/2018, aplicável somente para as empresas com enquadramento de porte como Microempresas (ME) e

Empresas de Pequeno Porte (EPP). Para fins de opção e permanência no Simples Nacional, poderão ser auferidas em cada ano-calendário receitas no mercado interno até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, desde que as receitas de exportação também não excedam R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Portanto, de forma resumida, o Simples Nacional consiste em fazer um único recolhimento mensal, aplicando-se um percentual estabelecido na lei, abrangendo os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS, além do IPI para as empresas industriais ou equiparadas, ICMS e ISS para empresas contribuintes destes impostos.

Para opção ao Simples Nacional, é necessário analisar se não haverá nenhum impedimento ou se a empresa não se enquadrar em algumas das vedações previstas no artigo 15 da Resolução CGSN nº 140/2018. De acordo com Ribeiro e Pinto (2012), para fins dos valores a serem recolhidos mensalmente pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, aplica-se a alíquota efetiva sobre a receita bruta mensal.

Sendo assim, segundo Resolução CGSN nº 140/2018, a alíquota efetiva é fixada a partir da fórmula: $\{[RBT12 \times Aliq - PD] / RBT12\}$, em que: **RBT12**: receita bruta acumulada dos últimos 12 meses; **Aliq**: alíquota nominal prevista nos Anexos I a V da Resolução CGSN nº 140/2018; **PD**: parcela a deduzir prevista nos Anexos I a V da Resolução CGSN nº 140/2018.

1.5 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE EVIDÊNCIAS

Para coleta de dados utilizou-se pesquisa documental em empresa familiar de pequeno porte que comercializa materiais de construção para o período de 2020 e 2021. Para tanto, foi necessário a coleta de dados no balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício, faturamento anual e livro de entrada e saída, mediante autorização da empresa objeto de estudo.

A autorização para ter acesso aos dados ocorreu por meio de uma conversa prévia com o proprietário da empresa para a disponibilidade das informações repassadas por ele e pelo escritório contábil que realiza as demonstrações contábeis da

empresa, além disso, para este estudo optou-se para fins de sigilo como forma de preservação dos dados não mencionar o nome real da empresa.

2 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

2.1 EMPRESA OBJETO DE ESTUDO

Preliminarmente, para fins de sigilo como forma de preservação dos dados fornecidos será utilizado um nome fictício para a empresa em questão, diante disso neste estudo de caso a entidade escolhida será chamada de Empresa Delta Materiais de Construção Ltda. A empresa em questão está localizada na Cidade de Curitiba-PR, no bairro da Cidade Industrial do Paraná (CIC).

A empresa é uma Sociedade Empresária Limitada, fundada em 22/07/2016, tendo como principal atividade a comercialização de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e de construção. Sendo que sua administração é familiar, sendo composta por dois sócios que são o pai com 90% da participação e sua filha com 10% da participação societária.

A Delta Materiais Construção Ltda, é empresa familiar que dispõem da colaboração de cinco pessoas da família possui um sistema particular para organização e inventário da aquisição e venda da mercadoria, de acordo com o proprietário é realizado o levantamento do estoque anualmente, tendo como uma estimativa de 80% de acertos perante o que consta de fato no seu estoque.

Para o estudo de caso, foi realizado a coleta de dados mediante a levantamento de relatórios contábeis que são o Balanço Patrimonial e o DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), assim como relatórios gerenciais: acompanhamentos de entradas (compras) e saídas (vendas) dos anos de 2020 a 2021, já que no ano de 2021 a entidade era é optante pelo Simples Nacional.

A partir destes dados, além das informações da pesquisa documental foi elaborado planilhas e simulações para comparar os regimes tributários do Simples Nacional versus do Lucro Presumido e verificar qual melhor opção de tributação para empresa em questão.

2.2 APRESENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA A EMPRESA OBJETO DE ESTUDO

2.2.1 Lucro Presumido

Considerando o regime tributário adotado do lucro presumido e que a atividade da empresa analisada é de comércio, será aplicado os percentuais de presunção de 8% no caso do IRPJ e logo depois sobre a base de cálculo presumido trimestral será aplicada a alíquota de 15%. Cabe salientar, que no estudo de caso apresentado não ocorreu a incidência de 10% sobre a base de cálculo, já que não houve excesso de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sobre a base presumida trimestral. Isso posto, segue simulação dos valores a pagar do IRPJ pela empresa Delta Materiais de Construção, no ano exercício de 2021 na tabela 1:

TABELA 1 – Cálculo IRPJ ano de 2021

TRIBUTOS IRPJ ANO 2021 - DELTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA				
MESES/	TRIMESTRE	BASE DE CÁLCULO	PRESUNÇÃO IRPJ	ALÍQUOTA IRPJ
			8%	15%
	1º TRIMESTRE (JAN/FEV/MAR)	54.208,15	4.336,65	650,50
	2º TRIMESTRE (ABR/MAI/JUN)	44.773,59	3.581,89	537,28
	3º TRIMESTRE (JUL/AGO/SET)	34.217,91	2.737,43	410,61
	4º TRIMESTRE (OUT/NOV/DEZ)	42.390,14	3.391,21	508,68
TOTAIS		175.589,79	14.047,18	2.107,08

Fonte: Elaborada pela autora.

Na tabela acima, apresenta os seguintes valores apurados para o ano de 2021 na forma do lucro presumido: R\$ 650,50 (1º Trimestre), R\$ 537,28 (2º Trimestre), R\$ 410,61 (3º Trimestre) e 508,68 (4º Trimestre) totalizando o valor do IRPJ R\$ 2.107,08 sendo que em comparação ao valor pago pela empresa no Simples Nacional no ano calendário de 2021 é de R\$ 387,32. Neste caso, se verifica que tomando como base as simulações dos cálculos, o regime tributário do lucro

presumido tem uma maior carga tributária a pagar, sendo mais benéfico neste caso o Simples Nacional.

Considerando o regime tributário adotado do lucro presumido e que a atividade da empresa analisada é de comércio, será aplicado os percentuais de presunção de 12% no caso do CSLL e logo depois sobre a base de cálculo presumido trimestral será aplicada a alíquota de 9%. Isso posto, segue simulação dos valores a pagar do CSLL pela empresa Delta Materiais de Construção, no ano exercício de 2021 na tabela 2:

TABELA 2 – Cálculo CSLL ano de 2021

TRIBUTOS CSLL ANO 2021 - DELTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA				
MESES/	TRIMESTRE	BASE DE CÁLCULO	PRESUNÇÃO CSLL	ALÍQUOTA CSLL
			12%	9%
1º TRIMESTRE (JAN/FEV/MAR)		54.208,15	6.504,98	585,45
2º TRIMESTRE (ABR/MAI/JUN)		44.773,59	5.372,83	483,55
3º TRIMESTRE (JUL/AGO/SET)		34.217,91	4.106,15	369,55
4º TRIMESTRE (OUT/NOV/DEZ)		42.390,14	5.086,82	457,81
TOTAIS		175.589,79	21.070,77	1.896,37

Fonte: Elaborada pela autora.

Na tabela acima, apresenta os seguintes valores apurados para o ano de 2021 na forma do lucro presumido: R\$ 585,45 (1º Trimestre), R\$ 483,55 (2º Trimestre), R\$ 369,55 (3º Trimestre) e 457,81 (4º Trimestre) totalizando o valor do CSLL R\$ 1.896,37 sendo que em comparação ao valor pago pela empresa no Simples Nacional no ano calendário de 2021 é de R\$ 246,48. Neste caso, se verifica que tomando como base as simulações dos cálculos, o regime tributário do lucro presumido tem uma maior carga tributária a pagar, sendo mais benéfico neste caso o Simples Nacional.

Para o cálculo do PIS e da COFINS será utilizado as alíquotas básicas para o regime tributário do lucro presumido, ou seja, 0,65% PIS e 3,0% COFINS.

Segue abaixo a tabela 3 demonstrando os cálculos do PIS e da COFINS para uma empresa tributada pelo lucro presumido sobre o faturamento mensal da empresa no ano calendário de 2021.

TABELA 3 – Cálculo PIS e COFINS ano de 2021

TRIBUTOS PIS/COFINS ANO 2021			
DELTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA			
MÊS/ANO	FATURAMENTO	PIS	COFINS
		0,65%	3,00%
Janeiro/2021	13.113,49	85,24	393,40
Fevereiro/2021	22.870,79	148,66	686,12
Março/2021	18.223,87	118,46	546,72
Abril/2021	14.494,47	94,21	434,83
Mai/2021	13.881,37	90,23	416,44
Junho/2021	16.397,75	106,59	491,93
Julho/2021	14.684,38	95,45	440,53
Agosto/2021	9.218,38	59,92	276,55
Setembro/2021	10.315,15	67,05	309,45
Outubro/2021	15.605,86	101,44	468,18
Novembro/2021	12.749,05	82,87	382,47
Dezembro/2021	14.035,23	91,23	421,06
TOTAL DO PERÍODO	175.589,79	1.141,33	5.267,69

Fonte: Elaborada pela autora.

Na tabela acima, apresenta os seguintes valores apurados para o ano de 2021 na forma do lucro presumido, totalizando o valor do PIS R\$ 1.141,33 e para o COFINS R\$ 5.267,69, em comparação ao valor pago pela empresa no Simples Nacional que apresenta abaixo os valores de R\$ 194,37 para o PIS e de R\$ 897,18 para o COFINS, já se percebe que o regime do lucro presumido possui um valor maior de carga tributária a pagar, em detrimento aos tributos do Simples Nacional.

No que diz respeito ao INSS/INSS para devida comparação entre os tributos do regime tributário do Lucro Presumido e do Simples Nacional, em conformidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário-mínimo correspondente ao ano

calendário de 2021, ou seja, R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Cabe salientar que foi utilizado esta alíquota devido à empresa não possuir funcionários por se tratar de uma empresa familiar.

Neste sentido, foi elaborado um cálculo tomando como base um salário-mínimo relativo ao pró-labore, apresentando para o ano de 2021, um valor de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) para o valor do tributo INSS/CPP.

TABELA 4 – Cálculo CPP ano de 2021

TRIBUTO CPP ANO 2021 DELTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA		
MÊS/ANO	SALÁRIO MÍNIMO (PRO LABORE)	ALÍQUOTA
		20%
Janeiro/2021	1.100,00	220,00
Fevereiro/2021	1.100,00	220,00
Março/2021	1.100,00	220,00
Abril/2021	1.100,00	220,00
Maior/2021	1.100,00	220,00
Junho/2021	1.100,00	220,00
Julho/2021	1.100,00	220,00
Agosto/2021	1.100,00	220,00
Setembro/2021	1.100,00	220,00
Outubro/2021	1.100,00	220,00
Novembro/2021	1.100,00	220,00
Dezembro/2021	1.100,00	220,00
TOTAL DO PERÍODO	13.200,00	2.640,00

Fonte: Elaborada pela autora.

No que se refere ao Imposto Sobre Circulação de Mercadoria – ICMS, o valor da alíquota varia de estado para estado. No Estado do Paraná, tomando como base o ano exercício do estudo de caso, para as vendas de mercadorias para consumidor final, alíquota utilizada era de 18% (dezoito por cento). Para as compras de mercadorias deverá ser utilizada a alíquota de 12% (doze por cento), de acordo com Regulamento do ICMS do Paraná, sancionado pelo Decreto nº 7.871/2017.

A seguir será demonstrado o cálculo anual do ICMS na tabela 5, considerando assim a apuração para uma empresa tributada pelo lucro presumido,

tendo como fundamentação a base do cálculo do ICMS sobre vendas (a recolher) deduzindo do valor do ICMS sobre Compras (a recuperar), será pago com tributo do ICMS o valor de R\$ 4.423,27 (quatro mil e quatrocentos e vinte três reais e vinte sete centavos) com base nos dados informações no ano de 2021.

Tabela 5 - Cálculo ICMS-PR ano de 2021

TRIBUTOS ICMS-PR ANO 2021					
DELTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA					
MÊS/ANO	FATURAMENTO	ICMS VENDAS	COMPRAS	ICMS COMPRA	ICMS VENDAS (-) COMPRAS
		18%		12%	
Janeiro/2021	13.113,49	2.360,43	34.410,00	4.129,20	-1.768,77
Fevereiro/2021	22.870,79	4.116,74	17.735,54	2.128,26	1.988,48
Março/2021	18.223,87	3.280,30	24.760,71	2.971,29	309,01
Abril/2021	14.494,47	2.609,00	22.836,78	2.740,41	-131,41
Maiio/2021	13.881,37	2.498,65	18.839,69	2.260,76	237,88
Junho/2021	16.397,75	2.951,60	16.148,87	1.937,86	1.013,73
Julho/2021	14.684,38	2.643,19	19.527,21	2.343,27	299,92
Agosto/2021	9.218,38	1.659,31	14.409,35	1.729,12	-69,81
Setembro/2021	10.315,15	1.856,73	14.163,81	1.699,66	157,07
Outubro/2021	15.605,86	2.809,05	12.942,16	1.553,06	1.256,00
Novembro/2021	12.749,05	2.294,83	15.828,03	1.899,36	395,47
Dezembro/2021	14.035,23	2.526,34	14.921,92	1.790,63	735,71
TOTAL DO PERÍODO	175.589,79	31.606,16	226.524,07	27.182,89	4.423,27

Fonte: Elaborada pela autora.

2.2.1 Simples Nacional

Para o cálculo da alíquota efetiva do Simples Nacional, será utilizada a receita bruta acumulada dos 12 meses anteriores a apuração, uma vez obtido este montante a pessoa jurídica deverá verificar a tabela constante no anexo I, a fim de identificar em qual faixa se encontra e qual será alíquota nominal aplicada ao cálculo do Simples Nacional. Desta forma, estabelecendo esta alíquota a ser utilizada, foi a

aplicada sobre a receita bruta obtida no mês, assim constatando na tabela 06 a seguir:

Tabela 6 – Apuração Ano 2021 – Simples Nacional

CÁLCULO SIMPLES NACIONAL					
DELTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA					
PERÍODO	RBT12	RECEITA MENSAL	ALÍQUOTA EFETIVA	VALOR DAS	FAIXA DE REPARTIÇÃO
janeiro/2021	157.592,50	13.113,49	4%	524,54	1º FAIXA
fevereiro/2021	160.688,00	22.870,79	4%	914,83	1º FAIXA
março/2021	173.779,14	18.223,87	4%	728,95	1º FAIXA
abril/2021	181.474,71	14.494,47	4,027%	583,69	2º FAIXA
maio/2021	182.541,20	13.881,37	4,046%	561,64	2º FAIXA
junho/2021	181.879,64	16.397,75	4,034%	661,49	2º FAIXA
julho/2021	181.055,02	14.684,38	4,019%	590,17	2º FAIXA
agosto/2021	178.069,56	9.218,38	4%	368,74	1º FAIXA
setembro/2021	177.464,48	10.315,15	4%	412,61	1º FAIXA
outubro/2021	174.390,31	15.605,86	4%	624,23	1º FAIXA
novembro/2021	173.847,26	12.749,05	4%	509,96	1º FAIXA
dezembro/2021	176.021,57	14.035,23	4%	561,41	1º FAIXA

Fonte: Elaborada pela autora.

Neste caso, para um melhor detalhamento da tabela demonstrada acima segue devida consideração, para o cálculo do RBT12, por se tratar do acumulado do total das receitas auferidas nos 12 meses anteriores ao mês de tributação, no cálculo terá dados dos exercícios de 2020 a 2021.

Sendo que durante o ano calendário de 2021, oito meses sendo eles: janeiro, fevereiro, março, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro se encontram na 1ª Faixa que tem como base o RBT12 até R\$ 180.000,00, por isto, alíquota utilizadas destas competências sobre a receita mensal será de 4,0%. Já em relação aos quatro meses sendo eles: abril, maio, junho e julho o RBT12 é superior ao valor de R\$ 180.000,00 e menor que o valor de R\$ 360.000,00 sendo assim ele está incluso na 2ª Faixa da tabela, ainda tendo um valor a deduzir no cálculo de R\$ 5.940,00.

A partir do ponto que é realizado o valor da alíquota efetiva e do tributo a pagar relativa ao mês de competência, poderá ser analisado o quanto deste valor apurado será repassado para cada imposto devido no anexo correspondente.

Neste caso apenas para fins didáticos, foi separado a repartição dos tributos da 1ª Faixa e da 2ª Faixa, já que tabela que consta no anexo I da Lei Complementar nº 123/2006, os valores distribuídos e percentuais para a separação dos tributos em cada faixa são idênticas.

Tabela 7 – Repartição dos Tributos Mensalmente Ano 2021

REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS 1º FAIXA							
PERÍODO	VALOR DAS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS
		5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
janeiro/2021	524,54	28,85	18,36	66,83	14,48	217,68	178,34
fevereiro/2021	914,83	50,32	32,02	116,55	25,25	379,65	311,04
março/2021	728,95	40,09	25,51	92,87	20,12	302,51	247,84
agosto/2021	368,74	20,28	12,91	46,98	10,18	153,03	125,37
setembro/2021	412,61	22,69	14,44	52,57	11,39	171,23	140,29
outubro/2021	624,23	34,33	21,85	79,53	17,23	259,06	212,24
novembro/2021	509,96	28,05	17,85	64,97	14,07	211,63	173,39
dezembro/2021	561,41	30,88	19,65	71,52	15,49	232,99	190,88
TOTAIS	4.645,27	255,49	162,58	591,81	128,21	1.927,79	1.579,39

REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS 2º FAIXA							
PERÍODO	VALOR DAS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS
		5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
abril/2021	583,69	32,10	20,43	74,36	16,11	242,23	198,46
maio/2021	561,64	30,89	19,66	71,55	15,50	233,08	190,96
junho/2021	661,49	36,38	23,15	84,27	18,26	274,52	224,90
julho/2021	590,17	32,46	20,66	75,19	16,29	244,92	200,66
TOTAIS	2.396,98	131,83	83,89	305,38	66,16	994,75	814,97

SOMA REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS 1º e 2º FAIXA.							
PERÍODO 2021	VALOR DAS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS
TOTAIS	7.042,25	387,32	246,48	897,18	194,37	2.922,53	2.394,37

Fonte: Elaborada pela autora.

Neste caso, na tabela acima apresenta os valores apurados para o ano de 2021 o montante total do tributo apurado na sistemática do Simples Nacional sendo: R\$ 387,32 (IRPJ), R\$ 246,48 (CSLL), R\$ 897,18 (COFINS), R\$ 194,37 (PIS), R\$ 2.922,53 (CPP) e R\$ 2.394,37 (ICMS) totalizando o valor do período de 2021 de R\$ 7.042,25. Estes valores mencionados, estão sendo utilizados para comparação dos cálculos em relação ao regime tributário do lucro presumido, de acordo com o verificado nas simulações mencionadas nos tópicos anteriores.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo verificar qual o melhor regime tributário para uma empresa familiar de pequeno porte do setor de comércio de materiais de construção na região de Curitiba, através do planejamento tributário, tendo como base uma possível redução de impostos. Por meio deste estudo, chegou-se à conclusão de que a opção mais vantajosa é econômica para a empresa estudada de fato é o regime do Simples Nacional, sendo evidenciado na tabela 11 a seguir o comparativo do ano calendário de 2021, em relação a repartição dos tributos e do montante final a ser pago no corrente exercício.

Neste sentido, se a empresa fosse tributada pelo regime tributário do Lucro Presumido iria pagar o valor total de tributos de R\$ 17.475,75 (dezesete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Enquanto, o montante de todos os tributos no ano de 2021 para uma empresa tributada na forma do Simples Nacional foi de R\$ 7.042,25 (sete mil e quarenta e dois reais e vinte cinco centavos). Conclui-se que para a empresa neste caso o mais benéfico é continuar tributando na forma do Simples Nacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Instrução Normativa RFB Nº 1700, de 14 de março de 2017**. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Disponível em :<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>>. Acesso em: 01/08/2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977**. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm>. Acesso em: 01/08/2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 01/08/2023.

BRASIL. **Resolução CGSN Nº 140, de 22 de maio de 2018**. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Disponível em:< <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>>. Acesso em: 01/08/2023.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022**. Consolida as normas sobre a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. Disponível em:< <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127905>>. Acesso em: 01/08/2023.

CREPALDI, Sílvio Aparecido. **Planejamento Tributário. Teoria e Prática**. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CREPALDI, Sílvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade Fiscal e Tributária: Teoria e Prática**. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

COGNATIS. **Material de Construção – Um setor de destaque na economia nacional**. Disponível em: <[FABRETTI, Laúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 7ª Ed. São Paulo: Atlas, 2001.](https://cognatis.com.br/o-mercado-de-materiais-de-construcao-no-brasil/#:~:text=O%20mercado%20de%20material%20de,real%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%202020.>>. Acesso em: 01/08/2023.</p></div><div data-bbox=)

FABRETTI, Laúdio Camargo; FABRETTI, Denise; FABRETTI, Dilene Ramos (et al). As micro e pequenas empresas e o Simples Nacional: Tratamento tributário, fiscal e comercial. 1ª Ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2021.

HIGUCHI, Hiromi. **Imposto de Renda das Empresas: Interpretação e Prática**. 41ª Ed. São Paulo: IR Publicações, 2016.

INSS. **Forma de pagar e códigos de pagamento – Contribuinte individual/Facultativo**. Disponível em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/forma-de-pagar-e-codigos-de-pagamento-contribuinte-individual-facultativo>>. Acesso em: 01/08/2023.

OLIVEIRA, Luís Martins; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JUNIOR, José Hernandez; GOMES, Marliete Bezerra (et al). **Manual de Contabilidade Tributária**. 10ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PARANÁ. **Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017**. Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Paraná – RICMS/PR. Disponível em: <<https://www.sefanet.pr.gov.br/dados/SEFADOCUMENTOS/106201707871.pdf>>. Acesso em: 01/08/2023.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 9ª Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PÊGAS, Paulo Henrique. **PIS e COFINS**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2018.

PIMENTA, Kamilla Pires Rodrigues; GUSMÃO, João Arlindo do Prado. **Planejamento Tributário: um estudo de caso para uma empresa prestadora de serviço**. Revista do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA)/UNIFAN – jul-dez.2018 – Goiânia-GO, Disponível em: <<https://revistas.unifan.edu.br/index.php/RevistaICSA/article/view/417>> Acesso em: 21/02/2023.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução à Contabilidade Tributária**. 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SEBRAE. **Pais e filhos: os desafios e valores entre gerações de empreendedores**. Disponível em:<<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ms/artigos/pais-e-filhos-os-desafios-e-valores-entre-geracoes-de-empreendedores,f646cf80c782c710VgnVCM100000d701210aRCRD>>. Acesso em: 01/08/2023.

SEBRAE. **Como Montar - Loja de Materiais para Construção**. Disponível em: <<https://atendimento.sebraemg.com.br/biblioteca-digital/content/como-montar-loja-de-materiais-para-construcao>>. Acesso em: 01/08/2023.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da Silva. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade**. 1ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.